



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.405, DE 2008

(Do Sr. Dr. Talmir)

Estabelece a obrigatoriedade do Estado em oferecer exame psicológico em policiais civis e militares, policiais federais e agentes penitenciários que estiverem em atividade e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a avaliação psicológica periódica de todos os policiais civis e militares, policiais federais e agentes penitenciários que estiverem em atividade.

Art. 2º Os servidores que estiverem sujeitos às condições estabelecidas no art. 1º devem ter à disposição pelo Estado, a cada 12 (doze) meses, a passarem por uma junta composta por médico, psicológico e assistente social, para avaliação e constatação da capacidade laborativa para exercerem suas funções.

Parágrafo único. Os pareceres das juntas de que trata o *caput* deverão concluir sobre:

I - a plena aptidão para o exercício do cargo;

II - a necessidade do exercício temporário de outra atividade;

III - a suspensão temporária do exercício de qualquer cargo na atividade.

Art. 3º Fica garantida assistência psicológica a todos os servidores de que trata o art. 1º, de acordo com suas necessidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho operacional desenvolvido por policiais e agentes penitenciários se caracteriza por estar cercado de um estado de grandes incertezas e de risco pessoal. A violência de muitos dos cenários em que esses profissionais estão inseridos se aproxima da existente em zonas de guerra.

Além disso, esse cotidiano conflituoso que é enfrentado pelos servidores da segurança pública gera incertezas até sobre o possível retorno seguro ao seio de suas famílias. Tais condições podem, ao longo do

tempo, causar danos psicológicos que dificultem ou impeçam o exercício de suas atividades profissionais.

Além disso, esses servidores são submetidos a condições de trabalho nem sempre favoráveis e à pressão constante dos usuários dos serviços de segurança pública e penitenciário. É necessário, portanto, que o Estado lhes ofereça o devido acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

A avaliação que propomos é, portanto, a etapa inicial desse importante serviço que deve ser garantido aos policiais e agentes penitenciários.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2008.

DEPUTADO DR TALMIR

FIM DO DOCUMENTO
